LEI Nº 329/2007

EM, 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

SÚMULA: Torna obrigatório a execução do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira Nacional, pelo menos uma vez por semana, em todas as instituições de ensino de Ribeirãozinho, que ministrarem o ensino fundamental e o ensino médio.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **ERALDO VERA,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 º - Todo o corpo (discente e docente) da instituição de ensino deverá participar da execução do Hino Nacional e do hasteamento da Bandeira Nacional.

Art. 2º - A instituição de ensino deverá divulgar, por escrito, aos corpos discente e docente, a letra e a música do Hino Nacional Brasileiro e orientar a correta execução do mesmo.

Art. 3º - A instituição de ensino deverá divulgar, por escrito, aos corpos discente e docente, a maneira correta de proceder ao hasteamento, bem como orientar a execução do mesmo.

Art. 4º - Durante a semana da Pátria, nos dias letivos, haverá a execução diária do Hino Nacional, bem como o hasteamento da Bandeira Nacional.

Art. 5º - A instituição de ensino deverá eleger o dia da semana em que acontecerá a execução do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira Nacional, e divulgar o mesmo aos corpos discente e docente.

I – É facultativa a execução dos atos cívicos em casos de intempéries, salvo se houver área coberta que comporte todo o corpo discente e docente.

Art. 6º - A Secretária de Educação do Município ficará responsável pela fiscalização desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Eraldo Vera
PREFEITO MUNICIPAL